



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de natureza indenizatória, aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

§ 1º Farão jus ao benefício previsto no caput os seguintes servidores:

- I – efetivos;
- II – empregados públicos e contratados por designação temporária;
- III – ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º O servidor em gozo de férias perceberá o auxílio-alimentação de forma integral.

§ 3º O benefício também será devido aos servidores licenciados para exercício de mandato classista e agentes públicos que atuam no Conselho Tutelar.

Art. 2º. As faltas injustificadas acarretarão o desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Parágrafo único. Atrasos de até 15 (quinze) minutos no início ou término da jornada não implicarão desconto no auxílio-alimentação, facultando-se à chefia imediata a utilização de meio alternativo ao eletrônico para controle de frequência.

Art. 3º. O servidor deixará de receber o auxílio-alimentação no mês em que:

- I - estiver em licença para o serviço militar;
- II – estiver em licença para campanha eleitoral;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- III – estiver em licença para tratar de interesses particulares;
- IV – estiver em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- V – estiver no exercício de mandato eletivo;
- VI – estiver cumprindo pena privativa de liberdade;
- VII – estiver em cedência para outros entes federados (municipal, estadual e federal) sem ônus para o Município de Guarapari.

§1º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor cedido a Guarapari por outros entes federativos

§2º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor estabilizado ou com isonomia salarial nos cargos de agente político.

§3º. Não será devido auxílio-alimentação estagiários.

§4º. Não será devido auxílio-alimentação aos profissionais do magistério com carga inferior a 15 (quinze) horas semanais.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não:

- I – será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II – configurará rendimento tributável;
- III – integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária;
- IV – será caracterizado como salário-utilidade ou parcela de natureza remuneratória;
- V – será cumulável com qualquer outro benefício semelhante.

Parágrafo único. O servidor ocupante de dois cargos públicos, nos termos constitucionais, fará jus a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação possui natureza exclusivamente indenizatória e, sob nenhuma hipótese, integrará a remuneração, pensão ou salário de contribuição previdenciária.

Art. 6º. O benefício poderá ser percebido cumulativamente com diárias pagas em razão de afastamento temporário do servidor, no interesse do serviço.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, preferencialmente na mesma data da revisão geral anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º. Os casos omissos e as demais normas complementares à presente Lei serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente por meio de cartão, obedecido o cronograma orçamentário e financeiro do Município, com utilização restrita a estabelecimentos comerciais situados no Estado do Espírito Santo e devidamente credenciados.

Parágrafo Único. O benefício será custeado com recursos dos órgãos ou entidades aos quais os servidores estejam vinculados, devendo constar na proposta orçamentária os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 11. Fica facultado ao Poder Executivo conceder o benefício por meio de folha de pagamento, conjuntamente com a remuneração mensal, desde que mantida sua natureza indenizatória.

Art. 12. Outras disposições relativas à concessão do auxílio-alimentação poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.519/2013.

Guarapari-ES, 16 de dezembro de 2025.

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***

**Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 232/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 301804244**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de dezembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 187/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.139/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. **301804244**.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***